

Fundamentos pelos quais, o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS (SDC), hoje realizada, julgou o presente feito e, por unanimidade, conheceu da ação. No mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault e Juiz Cleber Lúcio de Almeida, declarou a abusividade da greve e manteve a aplicação da multa de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), revertida à Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. Sem divergência, deferiu o pedido de honorários advocatícios postulado pelo requerente, fixados à razão de 15% sobre o valor total das causas (R\$251.000,00), atualizáveis. Custas, pelo requerido, no importe de R\$5.020,00 (cinco mil e vinte reais), calculadas sobre o valor total das causas.

Tomaram parte da sessão: Exmos. Desembargadores João Bosco Pinto Lara (Relator), Márcio Flávio Salem Vidigal (Presidente), Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Ricardo Antônio Mohallem, Sebastião Geraldo de Oliveira, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado, Jorge Berg de Mendonça e Juiz Cleber Lúcio de Almeida.

Observações: Composição em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Férias: Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon (substituindo-a o Exmo. Juiz Cleber Lúcio de Almeida).

Participação do d. Ministério Público do Trabalho: Procurador Sebastião Vieira Caixeta.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2018.

JOÃO BOSCO PINTO LARA

Relator

VOTOS

Ata

Publicação Ata da SDC - PJe

SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS
(SDC)

Ata nº 1/2018 da Sessão Ordinária da Seção Especializada de Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, realizada no dia 08 de fevereiro de 2018, iniciando-se às 14h (quatorze horas) e encerrando-se às 15h50 (quinze horas e cinquenta minutos).

Composição em conformidade com os §§1º e 2º do artigo 38 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Presentes: Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal (Presidente), Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Ricardo Antônio Mohallem, Sebastião Geraldo de Oliveira, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, João Bosco Pinto Lara, Juiz Cleber Lúcio de Almeida e, nos processos em que lançaram vistos, os Exmos. Juízes Delane Marcolino Ferreira e Carlos Roberto Barbosa.

Férias: Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon (substituindo-a o Exmo. Juiz Cleber Lúcio de Almeida).

Vinculados: Exmos. Juízes Delane Marcolino Ferreira (substituiu a

Exma. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, em licença prevista no art. 66, §2º-A do RI deste TRT) e Carlos Roberto Barbosa (substituiu o Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle, em férias).

Procurador do Trabalho: Dr. Sebastião Vieira Caixeta.

Secretária: Adriana Scalia Carneiro de Andrade, em exercício.

Resultados Proclamados:

Processos Pje:

DC0011174-07.2017.5.03.0000 - Procedente em parte
 DC0011146-39.2017.5.03.0000 - Procedente em parte
 DCG0011041-96.2016.5.03.0000 - Homologado Acordo
 AACC0011124-78.2017.5.03.0000 - Extinto
 TutCautAnt0010780-97.2017.5.03.0000 - Procedente

Extrapauta:

DCG0010444-93.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e acolhidos os

Embargos de

Declaração (ED)

DC0010672-68.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não acolhidos

os Embargos de

Declaração (ED)

TutCautAnt0010488-15.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não acolhidos

os Embargos de

Declaração (ED)

DCG0010492-52.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e acolhidos os

Embargos de

Declaração (Embargos

do Requerente)

- Conhecido o recurso e não acolhidos

os Embargos de

Declaração

(Embargos dos

Requeridos)

DCG0010633-71.2017.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não acolhidos

os Embargos de

Declaração (ED)

Observações:

Sustentação oral: DC 0011174-07.2017.5.03.0000 - Dra. Natália Xavier Cunha, pela Suscitada e AACC 0011124-78.2017.5.03.0000 - Márcio Américo de Oliveira Mata, pela Autora e Dr. Geraldo Washington Batista Júnior, pelo 1º Réu.

Redigirá o v. acórdão do processo 0011124-78.2017.5.03.0000 AACC, o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, primeiro a se manifestar sobre a tese vencedora.

Registros

O Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal apresentou votos de felicitações ao Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral, pelo seu aniversário.

O Exmo. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle apresentou votos de congratulações com o Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, pelo brilhantismo da aula-palestra proferida no Curso da Escola Judicial para novos Juízes que, na oportunidade, agradeceu.

Às moções aderiram os demais Desembargadores, Juízes presentes e o d. representante do MPT, Procurador Sebastião Vieira Caixeta, tendo este último apresentado votos de sucesso ao Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal na Presidência desta Seção de Dissídios Coletivos.

Aprovada a presente ata pelos Exmos. Desembargadores e Juízes que participaram da Sessão.

Sala de Sessões

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2018

MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL
 DESEMBARGADOR 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL
 REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Adriana Scalia Carneiro de Andrade
 Secretária das Seções Especializadas, em exercício
 TRT 3ª Região

1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais

Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº MS-0010048-82.2018.5.03.0000

Relator	JULIANA VIGNOLI CORDEIRO
IMPETRANTE	RADIO E TELEVISAO RECORD S.A
ADVOGADO	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 99830/MG)
IMPETRADO	Andréa Buttler
TERCEIRO INTERESSADO	FUNDACAO L'HERMITAGE
TERCEIRO INTERESSADO	BELMUSIC SERVICOS MUSICAIS LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	EDIMINAS S/A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
TERCEIRO INTERESSADO	TV SERRA AZUL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	JANDAY DO NASCIMENTO ANGELIN
TERCEIRO INTERESSADO	DEL REY RADIODIFUSAO LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	RADIO BEL LTDA
TERCEIRO INTERESSADO	CENTRAL TVA TELEVISAO POR ASSINATURA E RADIODIFUSAO LTDA - ME
TERCEIRO INTERESSADO	EDITORA MINAS - EIRELI - ME

Intimado(s)/Citado(s):

- RADIO E TELEVISAO RECORD S.A